

PORTARIA N.º. 057, 13 DE OUTUBRO DE 2009,

Aprova o Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros e dá outras providências

O Secretário Municipal de Cultura de Montes Claros, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto n.º. 2647, de 5 de outubro de 2009, que convoca a II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros e o Regulamento da II Conferência Nacional de Cultura.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros, apreciado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC) na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - A II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros será realizada em 29 de outubro de 2009.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros.

Art. 4º - Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ideu de Jesus Lopes
Secretário Municipal de Cultura

Coordenador Executivo da II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MONTES CLAROS

CAPÍTULO I

DOS
OBJETIVOS

Art. 1º - A II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros, convocada através do Decreto 2647, de 5 de outubro de 2009, é parte integrante da II Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

I - Discutir a cultura do município nos seus aspectos de memória, de produção simbólica, criação, gestão, da participação social e da plena cidadania;

II- Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III- Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV- Propor estratégias para universalizar o acesso dos habitantes de Montes Claros à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V- Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Cultura e dos Sistemas de Informação e Indicadores Culturais;

IX- Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

X- Eleger os delegados municipais para a etapa territorial da II Conferência Estadual de Cultura de Minas Gerais, a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Minas Gerais,

Parágrafo único: A eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura,

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º - A II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros realizará seus trabalhos a partir do tema geral da II Conferência Nacional de Cultura: "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento".

Parágrafo 1º - O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

Parágrafo 2º - O ternário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura, pela Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais ou pela Secretaria Municipal de Cultura, a partir de eixos e sub-eixos temáticos.

Parágrafo 3º - As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Montes Claros.

Art. 3º - Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros:

I - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização da informação.

- Produção de arte e bens simbólicos
- Convenção da diversidade e diálogos interculturais
- Cultura, educação e criatividade
- Cultura, comunicação e democracia

II - CULTURA, CIDADE E CIDADANIA

Foco: cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia de direitos e acesso a bens culturais.

- Cidade como fenômeno cultural
- Memória e transformação social
- Acesso, acessibilidade e direitos culturais

III - CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Foco: a importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento.

- Centralidade e transversalidade da cultura
- Cultura, território e desenvolvimento local
- Patrimônio cultural, meio ambiente e turismo

IV - CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Foco: economia criativa como estratégia de desenvolvimento.

- Financiamento da cultura
- Sustentabilidade das cadeias produtivas da cultura
- Geração de trabalho e renda

V - GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA

Foco: fortalecimento da ação do Estado e da participação social no campo da cultura.

- Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Cultura
- Planos Nacional, Estadual, Municipal e setoriais de Cultura
- Sistemas de informação e indicadores culturais

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros será realizada no dia 29 de outubro de 2009, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo,

Art. 5º - A II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 6º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por seis membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos;

I - Representantes da área governamental

- a) Dário Teixeira Cotrim;
- b) Ana Paula Lima; e
- c) Cláudio Soares Leão

II - Representantes de instituições convidadas

- a) Sebastião Abísseu, pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Rodrigo Fernandes de Paula, pelo PLUG (Cooperativa de Cultura Independente); e
- c) José Lousada Neto, pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer

Parágrafo Único: A coordenação geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da II Conferência Nacional de Cultura:

I - propor critérios de participação da sociedade civil;

II - definir pauta e programação da Conferência; e

III - estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da II Conferência Municipal de Cultura,

Parágrafo 1º - A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos Incisos I e II deste artigo, até o dia 20 de outubro de 2009.

Parágrafo 2º - Os eixos temáticos da II Conferência Municipal de Cultura irão contemplar o ternário nacional, sem prejuízo das questões locais.

Parágrafo 3º - A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para a etapa estadual, em formulário definido pela secretaria Municipal de Cultura, obedecendo o prazo máximo de dez dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º - As despesas para a realização da II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros, bem como as de participação dos delegados municipais na etapa estadual da II Conferência Nacional de Cultura correrão por conta de dotações próprias, consagradas no Orçamento Municipal para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º - A II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social e comunidades quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10 - Conforme disposto no Regulamento da II Conferência Nacional de Cultura, a II Conferência Municipal de Cultura de Montes Claros terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa estadual.

Art. 11 - A escolha dos delegados municipais para a etapa estadual da II Conferência Nacional

de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12 - O número de delegados a serem eleitos deve corresponder a percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Anexo II do Regulamento da II Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Quantitativo de participantes	<u>N.º de delegados para a Conferência Estadual</u>
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 delegados

Parágrafo 1º - Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

Parágrafo 2º - A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, devendo pertencer a segmentos diversos.

Parágrafo 3º - As indicações de representações dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à cultura.

Art. 12 - Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa estadual e perante a II Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.